

**LEI MUNICIPAL Nº 1710 DE 16/02/89
PROJETO DE LEI Nº 1711**

**“ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU, TODO PROPRIETÁRIO
ASSALARIADO QUE PERCEBA ATE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica isento do pagamento do IPTU no presente exercício, todo proprietário assalariado, que, comprovadamente, perceba ou ganhe o equivalente de até 02 salários mínimos vigente e que possua apenas um imóvel urbano ou rural.

ARTº 2º - Os benefícios desta Lei, deixarão de surtir efeito quando o beneficiado, adquirir de qualquer forma, outro imóvel na área municipal.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 16 de Fevereiro de 1989.

“VETO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 16/02/89.”

RAZÕES DO VETO

O projeto de Lei nº 1.711, aprovado em 16 de fevereiro de 1.989, e remetido para sanção em 27 de fevereiro de 1.989, encontra-se eivado de irregularidades, sendo, inclusive, contrário ao interesse público, conforme se verá.

Mencionado projeto pretende isentar de IPTU, todo proprietário assalariado que receba o equivalente de até 02 salários mínimos vigentes, desde que possua apenas um imóvel urbano ou rural.

Ora, se ele possui imóvel urbano necessariamente pagará o IPTU, a não ser que seja aposentado, enfermo, viúvo e etc., por que já estaria protegido por outra lei municipal, mas se ele possui imóvel rural, o imposto é outro, é o Territorial Rural, de competência Tributária da União.

Além disso, o Município teria que organizar cadastro e fazer levantamentos, e tomar providências, e designar pessoal, para a comprovação do rendimento do beneficiado, e em seguida, se fosse o caso, tomar providência de inutilizar os avisos de lançamentos do IPTU em seu nome, perdendo, com isso, a Prefeitura, não só a arrecadação do tributo, mas desenvolvendo medidas que virão aumentar a despesa pública.

Assim, o projeto é contrário ao interesse público.

São estas as razões que levam a vetá-lo.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de fevereiro de 1.989.

ASS: Sr. Waldir Marcolini - Prefeito Municipal.

CONFIRMADO O “VETO” DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PELA CAMARA EM SESSÃO DO DIA 06/05/89 QUANDO DA VOTAÇÃO DO VETO DA LEI.

VER.PRES.DR.JOÃO DE ALMEIDA PAULA JUNIOR / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER. SECRET.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE